



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.543-A, DE 2020

(Do Senado Federal)

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DANIEL AGROBOM).

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência do estado de calamidade pública relacionado à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Ficam autorizadas as instituições financeiras a prorrogarem o vencimento das parcelas vencidas ou com vencimento no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 das operações de crédito rural nas modalidades de custeio, comercialização e investimento, pelo período de 12 (doze) meses, oriundas de financiamentos de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para as atividades de natureza agropecuária que tiveram a comercialização ou a distribuição da produção prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), mantidas as condições originalmente pactuadas.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** aplica-se exclusivamente às operações formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo no âmbito da Agricultura Familiar e da reforma agrária.

§ 2º Na prorrogação relativa a contratos grupais ou coletivos, o limite da operação coletiva a ser considerado deve respeitar o limite individual dos membros do grupo.

§ 3º Os saldos devedores das operações prorrogadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos quaisquer bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 4º Não incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na prorrogação das dívidas rurais de que trata esta Lei.

§ 5º A prorrogação de operações de crédito rural de que trata esta Lei não implicará restrição bancária nem qualquer limitação para concessão de novos financiamentos para a safra 2020/2021.



\* c d 2 0 5 5 8 3 5 2 4 7 0 0 \*

**Art. 3º** Regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização da prorrogação das operações de crédito rural de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 0 5 5 8 3 5 2 4 7 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006**

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

.....  
.....

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Autor:** SENADO FEDERAL - MECIAS DE JESUS

**Relator:** Deputado DANIEL AGROBOM

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senador Mecias de Jesus, autoriza as instituições financeiras a prorrogarem, pelo período de 12 (doze) meses, o vencimento das parcelas vencidas ou com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 das operações de crédito rural nas modalidades de custeio, comercialização e investimento, oriundas de financiamentos de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais em decorrência da decretação de situação de calamidade pública relacionada à pandemia de Covid-19.

A prorrogação se aplica somente a operações vinculadas a contratos individuais, grupais ou coletivos relacionados à agricultura familiar e reforma agrária. Em contratos grupais ou coletivos, o valor máximo da operação deve obedecer ao limite individual de cada membro do grupo. Os saldos devedores serão calculados com base nos encargos contratuais padrão, sem incluir multas, juros de mora, encargos por inadimplência ou honorários advocatícios. Além disso, a prorrogação das dívidas rurais não acarretará a incidência de IOF e não resultará em restrições bancárias ou limitações para a obtenção de novos financiamentos na safra 2020/2021.



\* c d 2 3 9 9 0 6 2 6 9 0 0 \*

Adicionalmente, de acordo com o autor, a medida é necessária para mitigar os efeitos econômicos da pandemia no meio rural brasileiro, que pressionou fortemente os agricultores familiares, gerando incertezas e perda de renda.

A proposição tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação do plenário e foi distribuída para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Tenho a responsabilidade de relatar o PL nº 1.543, de 2020, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que autoriza a prorrogação de dívidas de crédito rural de agricultores familiares, com parcelas vencidas ou com vencimento em 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

É inquestionável que a pandemia de Covid-19 trouxe diversos desafios e impactos negativos para os agricultores familiares. Medidas de distanciamento social e restrições de mobilidade causaram uma redução na demanda por produtos agrícolas, afetando diretamente a renda desses trabalhadores. O fechamento de mercados locais e a redução do comércio regional prejudicaram a comercialização de produtos agropecuários, resultando em perdas econômicas significativas para os pequenos produtores rurais.

Considerando esta realidade, o Parlamento aprovou a Lei nº 14.275, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).”



\* c d 9 9 0 0 0 6 2 2 6 9 \*

Contudo, a Lei citada mostrou-se insuficiente para resolver a situação desafiadora enfrentada pelos agricultores familiares. Portanto, a aprovação deste projeto é crucial para possibilitar a retomada da produção agropecuária dos pequenos produtores, fundamentais para garantir a segurança alimentar do país e para a geração de empregos e renda.

A fim de aprimorar ainda mais a proposta, sugiro a adoção de duas emendas que prorrogam, até 2025, o vencimento das parcelas vencidas ou com vencimento em 2020. Isso proporcionará mais tempo para a quitação das dívidas dos agricultores familiares, dando fôlego para a retomada da produção.

Tendo em vista a importância da medida, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020, e das duas emendas propostas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator

2023-7162



\* c d 2 2 3 9 9 0 6 2 6 9 0 0 0 \*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

#### EMENDA Nº 1

No **caput** do art. 2º do projeto, substitua-se o trecho “pelo período de 12 (doze) meses” por “para 31 de dezembro de 2025”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator



\* C D 2 3 9 9 0 6 2 2 6 9 0 0 0 \*



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

### EMENDA Nº 2

O §5º do art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º A prorrogação de operações de crédito rural de que trata esta Lei não implicará restrição bancária nem qualquer limitação para concessão de novos financiamentos.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator

2023-7162

Apresentação: 24/05/2023 13:58:35.600 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 1543/2020

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 20/09/2023 16:39:46.950 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 1543/2020

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 1.543/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Agrobom.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Giovani Cherini, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Lebrão, Luciano Amaral, Marcelo Moraes, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouveia, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Samuel Viana, Zezinho Barbary, Zucco, Benes Leocádio, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Dr. Francisco, Eliane Braz, Flavinha, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Josivaldo Jp, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Murilo Galdino, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233627231700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* c d 2 3 3 6 2 2 7 2 3 1 7 0 0 \*



**PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020**

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO**

O § 5º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

§ 5º A prorrogação de operações de crédito rural de que trata esta Lei não implicará restrição bancária nem qualquer limitação para concessão de novos financiamentos. “ (NR)

Sala das Reuniões, em de setembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**  
Presidente

Apresentação: 20/09/2023 16:39:35,670 - CAPADR  
EMC-A 1 CAPADR => PL1543/2020

**EMC-A n.1**



\* C D 2 3 1 0 8 9 4 6 8 0 0 0 \*



**PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2020**

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO**

No *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.543, de 2020, substitua-se o trecho “pelo período de 12 (doze) meses” por “para 31 de dezembro de 2025”.

Sala das Reuniões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**  
Presidente

Apresentação: 20/09/2023 16:39:42,497 - CAPADR  
EMC-A 2 CAPADR => PL1543/2020  
EMC-A n.2



**FIM DO DOCUMENTO**